



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 297, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 750.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Justiça - Sejus.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a presente proposta tem como finalidade o remanejamento de crédito da unidade orçamentária da Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec para a Secretaria de Estado de Justiça - Sejus, com o objetivo de adquirir veículo do tipo micro-ônibus para transporte dos policiais penais, com capacidade para até 28 (vinte e oito) passageiros, de acordo com a necessidade do sistema prisional de Rondônia, conforme exposto no Ofício nº 37042/2025/SEJUS-NPO, de 3 de novembro de 2025 e Adendo, 10 de novembro de 2025.

Nesse sentido, a aquisição do micro-ônibus permitirá o transporte de um número maior de policiais em uma única viagem, se comparado às viaturas de menor porte, assegurando mobilidade operacional, deslocamento seguro e condições dignas e eficientes à tropa no cumprimento de suas diversas missões institucionais, fundamentais à segurança pública e à gestão do sistema prisional rondoniense.

Ademais, a Sejus é responsável pela segurança e custódia das pessoas privadas de liberdade em todo o Estado, cujas atividades demandam o deslocamento de equipes para contingentes em crises, como motins, rebeliões ou transferências de alta segurança, exigindo o transporte simultâneo de um número expressivo de servidores, o que reforça a necessidade do referido veículo.

Insta destacar que a renovação da frota é necessária para suprir a demanda crescente e substituir veículos obsoletos ou inadequados para o transporte de pessoal, o novo veículo oferecerá segurança e conforto do efetivo da Polícia Penal, principalmente em missões de deslocamentos longos, minimizando a fadiga da tropa antes do início das ações operacionais críticas. Além disso, o veículo também oferece versatilidade e pode ajudar no transporte equipamentos ou materiais de apoio em operações que exijam grande efetivo.

Diante do exposto, reforço a extrema importância da disponibilização orçamentária à unidade gestora mencionada, a fim de assegurar condições adequadas para o deslocamento e a atuação operacional dos servidores, garantindo maior eficiência, segurança e continuidade dos serviços prestados no âmbito do sistema prisional do estado de Rondônia.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 11/11/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066221929** e o código CRC **CA8696C2**.

---

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004950/2025-72

SEI nº 0066221929



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 750.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Justiça - Sejus.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Justiça - Sejus, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

| CRÉDITO POR ANULAÇÃO    |                                                                       |         |                  | REDUZ                 |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------|---------|------------------|-----------------------|
| Código                  | Especificação                                                         | Despesa | Fonte de Recurso | Valor                 |
|                         | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC</b> |         |                  | <b>750.000,00</b>     |
| 15.001.06.126.2166.2237 | TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA A SEGURANÇA                                | 339040  | 1.711.0          | 750.000,00            |
| TOTAL                   |                                                                       |         |                  | <b>R\$ 750.000,00</b> |

**ANEXO II**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO** **SUPLEMENTA**

| Código                  | Especificação                                                                    | Despesa | Fonte de Recurso | Valor                 |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------|-----------------------|
|                         | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS</b>                                   |         |                  | <b>750.000,00</b>     |
| 21.001.14.421.2102.2953 | ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO, DESENVOLVIMENTO E A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL | 449052  | 1.711.0          | 750.000,00            |
| <b>TOTAL</b>            |                                                                                  |         |                  | <b>R\$ 750.000,00</b> |



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 11/11/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066222425** e o código CRC **108B7CD5**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004950/2025-72

SEI nº 0066222425